b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJAB;

c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJAB, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Organização e funcionamento

Artigo 17.º

Funcionamento

- 1 O CMJAB pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.
- 2 O CMJAB pode consagrar no seu regimento interno a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.
- 3 O CMJAB pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária, para a preparação dos pareceres a submeter à apreciação do plenário com Conselho Municipal de Juventude e para a apreciação de questões pontuais.

Artigo 18.º

Plenário

- 1 O plenário do CMJAB reúne ordinariamente quatro vezes por ano, sendo duas das reuniões destinadas à apreciação e emissão de parecer em relação ao Plano Anual de Atividades e ao Orçamento do município de Aguiar da Beira e outra destinada à apreciação do Relatório de Atividades e Contas do município.
- 2 O plenário do CMJAB reúne ainda extraordinariamente por iniciativa do seu presidente ou mediante requerimento de, pelo menos, um terço dos seus membros com direito de voto, caso em que a convocatória terá de ser efetuada no prazo máximo de cinco dias seguidos, contados da receção do pedido e ser convocada para um dos 15 dias seguidos posteriores à apresentação dos mesmos pedidos.
- 3 No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o presidente, constituem a mesa do plenário do CMJAB e asseguram, quando necessário, a condução dos trabalhos.
- 4 As reuniões do CMJAB devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.
- 5 O plenário do CMJAB reúne em instalações cedidas pelo município, a designar, e sempre que for entendido por conveniente, por decisão do seu presidente reunir em local diverso.

Artigo 19.º

Sede e Apoio Logístico

- 1 O CMJAB tem sede no Edifício Paços do Concelho, sito na Avenida da Liberdade, 3570-018 Aguiar da Beira.
- 2 O CMJAB é apoiado em termos logísticos e administrativos pela Câmara Municipal de Aguiar da Beira.

Artigo 20.º

Comissão permanente

- 1 A constituição de uma comissão permanente, prevista no n.º 2 do artigo 17.º, depende da respetiva consagração regimental e da sua aprovação por dois terços dos membros do CMJAB.
- 2 São competências da comissão permanente do CMJAB, as seguintes:
- a) Coordenar as iniciativas do Conselho e organizar as suas atividades externas;
- b) Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho entre as reuniões do plenário;
- c) Exercer as competências previstas no artigo 11.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.
- 3 O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJAB e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificados no artigo 4.º
- 4 O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do Conselho Municipal de Juventude.
- 5 Os membros do Conselho Municipal de Juventude indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.
- 6 As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJAB.

Artigo 21.º

Deliberações

- 1 As deliberações são tomadas por maioria.
- 2 As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respetiva ata.

Artigo 22.º

Divulgação e Atas das Sessões

- 1 De cada reunião do CMJAB é elaborada a ata, na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente a data, hora e local da reunião, as presenças e faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as eventuais declarações de voto produzidas.
- 2 Às atas do CMJAB são objeto de disponibilização regular na página da Câmara em www.cm-aguiardabeira.pt.
- 3 O município deve disponibilizar o acesso do Conselho Municipal de Juventude ao seu boletim municipal e a outros meios informativos para que este possa publicar as suas deliberações e divulgar as suas iniciativas.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 23.º

Avaliação do Regulamento

- 1 A Câmara Municipal apresenta, de quatro em quatro anos, à Assembleia Municipal um relatório sobre a aplicação do presente Regulamento.
- 2 Sem prejuízo do que decorrer das opções tomadas pelo legislador, o presente Regulamento é obrigatoriamente revisto no prazo máximo de 10 anos.

Artigo 24.º

Revogação

São revogadas todas as normas de carácter intra-orgânico que contrariarem o disposto no presente Regulamento.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias úteis após a sua publicitação, nos termos gerais.

207692436

MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO

Edital n.º 242/2014

José Gabriel do Álamo de Meneses, presidente da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo do Município de Angra do Heroísmo, tendo em conta o parecer emitido em 18 de junho de 2013, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecida, nos termos da alínea n) do n.º 2 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, em sessão da Assembleia Municipal de 20 de junho de 2013:

Brasão: Escudo esquartelado com I e IV de vermelho, um braço armado de prata empunhando uma espada do mesmo; II e III de prata, açor de sua cor; em abismo, escudete de prata com cinco escudetes de azul, dispostos em cruz, cada um carregado por cinco besantes de prata; coroa mural de prata de cinco torres aparentes; timbre, o braço armado do escudo; em redor do escudo o colar da Ordem Militar da Torre e Espada, do Valor, Lealdade e Mérito; listel branco, com a legenda a negro: «Muito Nobre, Leal e Sempre Constante Cidade de Angra do Heroísmo».

Bandeira: Gironada de azul e branco. Cordão e borlas de azul e branco. Haste e lança douradas.

Selo: Circular, tendo ao centro a representação do conteúdo do escudo sem indicação dos esmaltes, com a legenda «Município de Angra do Heroísmo».

25 de fevereiro de 2014. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel do Álamo de Meneses*.

307677013